Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 60 DE 10 DE MAIO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a organização Quadro de Professores da Rede Municipal de Ensino dentro dos critérios estabelecidos nos anexos I e II que entegram a presente Lei.

Art. 2º - Os níveis salariais correspondentes ás diversas categorias estão explícitas no anexo I.

Art. 3º - Os valores monetários dos salários de Professores da Rede Municipal de Ensino, constante da tabela salarial do anexo I, Serão corrigidos automaticamente de acordo com os índices de aplicação dos reajustes do salário Mínimo de Referência.

Art. 4º - Todos os Prefesseres da Rede Municipal de Ensino, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, até que o municipio possa um estatuto próprio para amparé-los.

Art. 5º - Aos Prefessores que ocupam Dupla Função em qual quer área de edecação, ser-lhes-á pago 100% (Cem po cento) sobre seu salário fixo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em convênio com os demais órgãos de ensino, tanto a nível Estadual como Federal promover cúrsos de especialização, dentro ou fora do município, com o objetivo de melhorar o nível de conhecimento dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Programa para o exercício de 1.989.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

.../....

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CAMPINÁPOLIS, 10 de Maio de 1.989.

Leonildo José de Carvalho
Prefeito Municipal.

Lei Nº_____/89.

DEMONSTRATIVO DO ANEXO I

Quadro de Magistério - C.L.T.

PRIMEIRO GRUPO OPERACIONAL - PESSOAL TÉCNICO PEDAGÓGICO

Categoria: Professor de 1º Grau

Símbolos " AA" Níveis P I à P 7 T

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
P-I	I§ºGrau incompleto	30
P-2	Iº Grau completo	10
P-3	2º Grau imcompleto, ou possuir mais que 50%(cinquenta por cento)das provas do logos II eliminadas.	08
P-4	2º Grau completo sem habilitação para o magistério, ou possuir mais que 70% (setenta por cento)das provas concluidas.	05
P-5	2º Grau com habilitação para o magistério	10
P-6	Curso Superior incompleto.	05
P-7	Curso Superior completo.	05

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Lei nº

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO ANEXO II

Quadro de Magistério – C.L.T.

TABELA SALARIAL		
NIVEL	Valor Monetário Ncz$ (maio /89)	Base Reajuste salarial
P- 1	81,40	01 PNS
P- 2	117,00	2,5 SMR
P- 3	121,68	2.6 SMR
P- 4	126,36	2.7 SMR
P- 5	140,40	3.0 SMR
P- 6	163,80	3.5 SMR
P- 7	187,20	4.0 SMR

PNS = Piso Nacional de Salarios

SMR = Salarios Minimo de Referência